



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2699/2026/FMSCO/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2026/FMSCO/TO

A Agente de Contratação Luziene Bandeira da Costa Santos nomeada através da Portaria Nº058, de 08 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo que consta nos autos do Processo Administrativo Nº2699/2026/FMSCO/TO, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº006/2026/FMSCO/TO, vêm emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no termo do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal Nº14.133/2021 e com base nos Pareceres Jurídico e da Controladoria Interna, favoráveis a contratação de empresa especializada em prestação de serviços com elaboração dos relatórios, transmissão e suporte técnico ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS - exercício 2026, com vistas a assegurar a correta inserção, organização e atualização de dados relativos à aplicação dos recursos públicos em saúde, bem como prestação de serviços com realização de audiência pública quadrimestral, semestral e anual - exercício 2026, sob o interesse do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins - TO.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº156 de 02 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Alínea "c" - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

CONSIDERANDO que a documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa K. DA CRUZ ARAUJO, inscrita no CNPJ sob nº 47.268.734/0001-10, deu-se em face comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados relacionados à gestão fiscal e contábil da saúde pública, incluindo atuação em assessoria técnica, elaboração de relatórios, alimentação de sistemas oficiais e suporte técnico junto a órgãos públicos municipais, conforme demonstrado no item 2.3. do Termo de Referência, constante nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, "inciso III, alínea "c", da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO que a gestão dos recursos da saúde exige o cumprimento de obrigações legais específicas, dentre as quais se destacam a realização de audiências públicas periódicas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, bem como a alimentação, transmissão e acompanhamento das informações junto ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), instrumento essencial para o controle social, transparência da gestão e fiscalização pelos órgãos competentes.

CONSIDERANDO que a empresa K. DA CRUZ ARAUJO, atende plenamente aos requisitos necessários para justificar e autorizar a contratação por Inexigibilidade (art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Nº14.133/2021): os serviços são técnicos profissionais especializados, têm natureza singular e a empresa detém notória especialização.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa K. DA CRUZ ARAUJO, inscrita no CNPJ sob



nº 47.268.734/0001-10, no valor de R\$ 34.425,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo valor de mercado, não configurando valor de superfaturamento.

CONSIDERANDO que o valor de R\$ 34.425,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

Assim sendo atendido o disposto nos termos do inciso III do art. 74 da Lei Federal Nº14.133/2021, apresentamos a presente Justificativa para devida autorização e publicação, de forma a cumprir o disposto no inciso VIII e parágrafo único do artigo 72 da Lei acima mencionada, vêm comunicar o Srº. JAIR PEREIRA LIMA, Gestor do Fundo Municipal de Saúde da presente declaração, para que se proceda de acordo, da devida **RATIFICAÇÃO**.

Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de 2026.

Luziene Bandeira da Costa Santos

Agente de Contratação

Portaria Nº008/2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-fb2d4d-26052026171005**